



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "*Dispõe sobre a destinação de recursos a título de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.*"

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, nos §§ 2º e 6º do Artigo 12, as condições para concessão de contribuições.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, caput, assim dispõe:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais." LC 101/2000.

O mesmo sentido se estabelece no artigo 42 da Lei 3.944 de 11/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020:

"Art. 42. A destinação de recursos a título de auxílios financeiros a pessoas físicas somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária de 2020, ou em seus Créditos Adicionais, e autorização por meio de lei específica." LDO/2020

Leit



Em síntese da justificativa ao Projeto de Lei sob análise, o Executivo Municipal esclarece que os recursos se destinam a custear despesas a pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários nas ações empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã.

Cumprе lembrar que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal determina a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária.

Destarte, não existe na matéria nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, nem se mostra contrária ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de janeiro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira de Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio Jose Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE


Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE


Fábio Pereira dos Santos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 145/2018

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Fábio Pereira dos Santos
PRESIDENTE

Márcia Perozine da Silva Castro
VICE-PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DEFESA DOS PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Lene
Lene Teixeira de Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Franklin Campos de Meireles
VICE-PRESIDENTE

Antonio Jose Ferreira Neto
Antonio Jose Ferreira Neto
RELATOR